

EMENTA: Introduz modificação na Lei nº 14.511/83, alterando o zoneamento da Cidade do Recife, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os perímetros da ZEP 4.1 da Capunga e seu SPA2, que passam a ter as seguintes delimitações:

Constitui a Zona Especial de Preservação 4.1 - Capunga, do Sítio Histórico da Capunga, classificado na categoria de "Conjuntos Antigos", a área indicada no Mapa do Plano de Desenvolvimento do Recife e delimitada em planta anexa, fonte parcelar Compesa escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Guilherme Pinto com a Rua General Silva Torres; segue pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo a margem do rio até atingir o ponto nº 3', prolongamento com a divisa esquerda do imóvel nº 114 da Rua Guilherme Pinto, deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 4', cruzamento com o eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 (SPA 2) da ZEP 4.1 da Capunga, a área indicada no Mapa do Plano de Desenvolvimento do Recife e delimitada em planta anexa, fonte parcelar Compesa, escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1' cruzamento do eixo da Rua Guilherme Pinto com a Rua General Silva Torres; segue por este eixo até atingir o ponto nº 2' na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo a margem do Rio Capibaribe até atingir o ponto nº 2, cruzando com o eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 1', cruzando com o eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Guilherme Pinto até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro em apreço.

Art 2º - Ficam alterados os perímetros da ZEP 4.2 da Capunga e seus SPA 1 e SPA 2 que passam a ter as seguintes delimitações:

Constitui a Zona Especial de Preservação 4.2 Capunga, do Sítio Histórico da Capunga, classificado na categoria de "Conjuntos Antigos", a área indicada no Mapa do Plano de Desenvolvimento do Recife e delimitada em planta anexa, fonte parcelar Compesa, escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto 1', cruzamento do eixo da Rua das Creoulas com a Rua Joaquim Nabuco; segue pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', prolongamento do flanco direito do imóvel nº 410 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita seguindo este flanco até atingir o ponto nº 3', no eixo da Travessa do Jacinto; deflete à esquerda seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 4', prolongamento da divisa lateral esquerda do imóvel nº 139 da Rua das Pernambucanas; deflete à direita percorrendo este flanco até atingir o ponto nº 5', cruzando com o eixo da Rua das Pernambucanas; deflete à direita seguindo o eixo desta, atravessa a Rua das Creoulas, prosseguindo pelo flanco esquerdo do imóvel nº 229 da Rua das Creoulas até atingir o ponto nº 6', no encontro da divisa do flanco esquerdo do imóvel nº 280 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita percorrendo este flanco até atingir o eixo da Rua Joaquim Nabuco, no ponto nº 7', deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Joaquim Nabuco até atingir o ponto nº 8', prolongamento da divisa do flanco direito do imóvel nº 305 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à esquerda prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 9', limite do terreno do imóvel nº 305 da Rua Joaquim Nabuco; percorrendo o flanco posterior do imóvel nº 305 da Rua Joaquim Nabuco e 341, 351, 361 e 379 da Rua Amaro Bezerra até atingir o ponto nº 10', flanco esquerdo do imóvel nº 379 da Rua Amaro Bezerra, deflete à direita, prosseguindo por este flanco esquerdo até atingir o ponto nº 11', no eixo da Rua Amaro Bezerra; deflete à direita, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro em apreço.

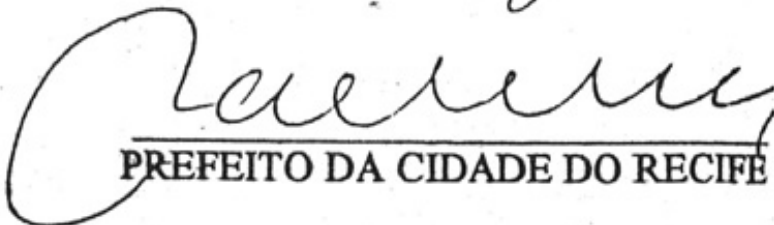
Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 (SPA 1) da ZEP 4.2 da Capunga a área indicada no Mapa do Plano de Desenvolvimento do Recife e delimitada em planta anexa, fonte parcelar Compesa, escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5', cruzamento do flanco lateral esquerdo do imóvel nº 139 da Rua das Pernambucanas e o eixo desta Rua; segue pelo eixo da Rua das Pernambucanas até atingir o ponto nº 4, flanco lateral direito do imóvel nº 65; deflete à direita; prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 3', cruzando com o eixo da Travessa do Jacinto; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 4', encontro com a divisa lateral esquerda do imóvel nº 139 da Rua das Pernambucanas; deflete à direita, seguindo este flanco até atingir o ponto nº 5', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 (SPA 2) da ZEP 4.2 da Capunga, a área indicada no Mapa do Plano de Desenvolvimento do Recife e delimitada em planta anexa, fonte parcelar Compesa, escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua das

Creoulas com o prolongamento da divisa do flanco esquerdo do imóvel nº 229 da Rua das Creoulas; segue por este flanco até atingir o ponto nº 6', cruzamento da divisa do flanco esquerdo do imóvel nº 280 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita percorrendo este flanco até atingir o ponto nº 7', no eixo da Rua Joaquim Nabuco, deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 8', prolongamento da divisa do flanco direito do imóvel nº 305 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à esquerda, prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 9', limite do terreno nº 305 da Rua Joaquim Nabuco; percorrendo a parte posterior deste imóvel e os de nºs 341, 351, 361 e 379 da Rua Amaro Bezerra; até atingir o ponto nº 10', flanco esquerdo do imóvel nº 379 da Rua Amaro Bezerra; deflete à direita prosseguindo por este flanco esquerdo até atingir nº 11', no cruzamento com o eixo da Rua Amaro Bezerra; deflete à direita, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1', cruzamento com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; deflete à esquerda seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 2', prolongamento da divisa do flanco direito do imóvel nº 410 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita seguindo por este flanco até atingir o ponto nº 3', eixo da Travessa do Jacinto; deflete à direita seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 2', cruzamento com o eixo da Rua das Creoulas; deflete à esquerda, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro em apreço

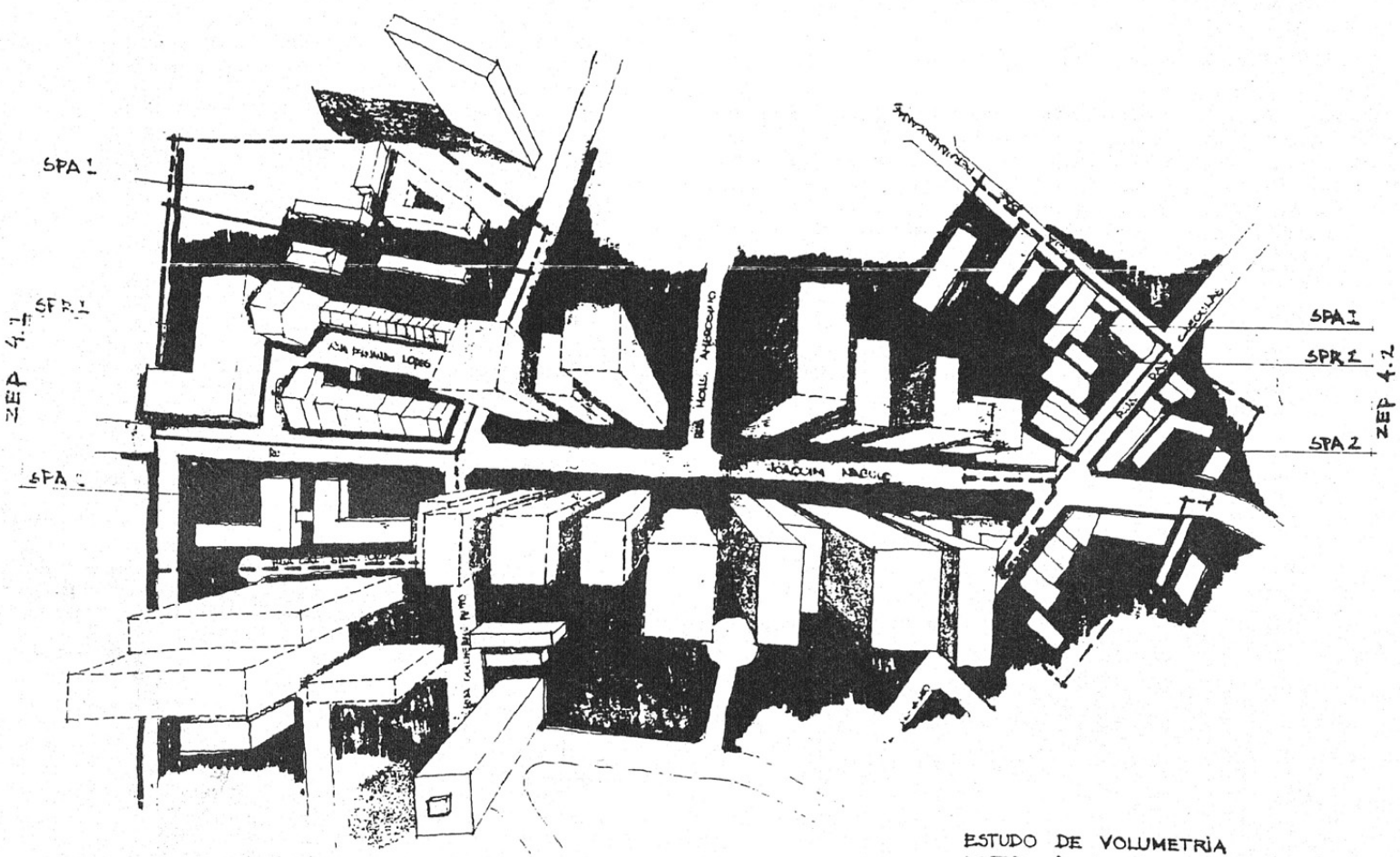
- Art. 3º - Ficam mantidos nos setores SPR 1 e SPA 1 da ZEP 4.1 e SPR2 da ZEP 4.2, as recomendações e perímetros contidos na Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983, bem como as recomendações para o SPA 2 da ZEP 4.1 e SPA 1 e 2 da ZEP 4.2.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de agosto de 1994.



PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.



ESTUDO DE VOLUMETRIA
ZEP 4.2 - PROPOSTA